



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Secretaria da Diretoria de Logística

Av. João Naves de Ávila, 2121. Bloco 3P, segundo andar. - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3291-8900 - www.prefe.ufu.br - secretariadirlo@prefe.ufu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos para instalação de forros, divisórias e paredes em Drywall, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item -1 Instalação de Forros, Divisórias e Paredes em Drywall nos campi de Uberlândia - Santa Mônica, Umuarama, Educação Física e Glória - e nos demais campi avançados - Monte Carmelo, Patos de Minas e Pontal.					
Subitem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
Divisória					
1	Instalação de Painel Tipo P: painel cego	M ²	800,00	R\$ 99,58	R\$ 79.666,67
2	Instalação de Painel Tipo PP: painel cego / painel cego	M ²	800,00	R\$ 99,58	R\$ 79.666,67
3	Instalação de Painel Tipo PV: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm)	M ²	750,00	R\$ 134,97	R\$ 101.225,00
4	Instalação de Painel Tipo PVV: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm) / vidro liso (espessura 3 mm)	M ²	750,00	R\$ 134,97	R\$ 101.225,00
5	Instalação de Painel Tipo PVP: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm) / painel cego.	M ²	750,00	R\$ 134,97	R\$ 101.225,00
6	Instalação Porta P: porta painel cego.	Pç	230,00	R\$ 258,33	R\$ 59.416,67
7	Instalação de Porta PPV: porta painel com vidro liso (moldura 55 x 75 mm, espessura 3 mm)	Pç	200,00	R\$ 312,33	R\$ 62.466,67
8	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.	M ²	380,00	R\$ 20,63	R\$ 7.840,67
9	Remontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.	M ²	380,00	R\$ 30,20	R\$ 11.476,00
10	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.	M ²	400,00	R\$ 30,53	R\$ 12.213,33
11	Remanejamento de portas.	Pç	130,00	R\$ 76,30	R\$ 9.919,00
Forro					
12	Forro de gesso acartonado espessura de 12,5 mm, com estrutura de fixação em teto.	M ²	180,00	R\$ 71,27	R\$ 12.828,00
13	Forro fibra mineral medindo 625x1.250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação em teto.	M ²	240,00	R\$ 92,97	R\$ 22.312,00
14	Forro fibra mineral medindo 625x625 mm, tegular, com estrutura "T" para fixação em teto.	M ²	250,00	R\$ 162,53	R\$ 40.633,33
15	Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de metalon para fixação em teto.	M ²	500,00	R\$ 50,97	R\$ 25.483,33
16	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A", com dimensões 620 x 620 x 20 mm.	M ²	80,00	R\$ 377,03	R\$ 30.162,67
Drywall					
17	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 73 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 48 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	M ²	200,00	R\$ 169,37	R\$ 33.873,33
18	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 95 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 70 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	M ²	120,00	R\$ 181,67	R\$ 21.800,00
19	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 90 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	M ²	120,00	R\$ 202,67	R\$ 24.320,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL					R\$ 837.753,33

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os quantitativos estimados e respectivas descrições dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de empreitada por preço unitário.

1.5. Os serviços serão executados de acordo com a demanda interna da Universidade. Não há obrigatoriedade por parte da contratante de executar a totalidade do saldo contratado.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em virtude da constante necessidade de manutenção das instalações prediais da Universidade, incluindo eventuais expansões, bem dos recorrentes remanejamentos dos espaços físicos, especialmente salas de professores e ambientes administrativos, os serviços de instalação de forros, divisórias e paredes em Drywall são de suma importância para a Instituição.

2.2. Tais serviços são específicos e por isso não estão contemplados nos demais contratos de obras e engenharia da Universidade. Ademais, não existe na Instituição quadro funcional apto ao desempenho destas atividades, não havendo também espaço específico para o planejamento, organização, confecção e execução destes serviços.

2.3. Assim, considerando tais justificativas e o fato destes serviços já serem fornecidos atualmente através do contrato de terceirização, nº 095/2014, ratifica-se a necessidade de manter a prestação dos serviços de instalação de forros, divisórias e paredes em Drywall, com fornecimento de materiais, através da realização de novo processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços contínuos para instalação de forros, divisórias e paredes em Drywall, com fornecimento de materiais.

3.2. Buscando promover maior organização e melhor atendimento das demandas, foi realizada a subdivisão do item em 19 subitens, sendo 11 relacionados aos serviços com Divisória, 5 relativos aos serviços com Forro e 3 referentes aos serviços com paredes Drywall.

Divisória	
1	Instalação de Pannel Tipo P: painel cego
2	Instalação de Pannel Tipo PP: painel cego / painel cego
3	Instalação de Pannel Tipo PV: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm)
4	Instalação de Pannel Tipo PVV: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm) / vidro liso (espessura 3 mm)
5	Instalação de Pannel Tipo PVP: painel cego / vidro liso (espessura 3 mm) / painel cego.
6	Instalação Porta P: porta painel cego.
7	Instalação de Porta PPV: porta painel com vidro liso (moldura 55 x 75 mm, espessura 3 mm)
8	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.
9	Remontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.
10	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados, incluindo portas.
11	Remanejamento de portas.
Forro	
12	Forro de gesso acartonado espessura de 12,5 mm, com estrutura de fixação em teto.
13	Forro fibra mineral medindo 625x1.250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação em teto.
14	Forro fibra mineral medindo 625x625 mm, tegular, com estrutura "T" para fixação em teto.
15	Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de metalon para fixação em teto.
16	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A", com dimensões 620 x 620 x 20 mm.
Drywall	
17	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 73 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 48 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).
18	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 95 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 70 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).
19	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 90 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).

3.2.1. A idealização dos subitens foi elaborada em decorrência das várias demandas parciais e individualizadas dos serviços. Então, com o objetivo de mitigar o risco de pagamento de um serviço inteiro para prestações parciais, como por exemplo: montagem, desmontagem e remontagem de divisórias, remanejamento de portas etc., adotou-se a subdivisão descrita na tabela acima.

3.3. A demanda foi reunida em rol único, apto a atender as demandas em todos os campi da Universidade, cujas quantidades foram mensuradas através de verificação do quantitativo utilizado no contrato anterior e do planejamento proposto pela Universidade para os próximos anos, considerando inclusive possíveis reformas e ampliações.

3.3.1. Conforme descrito no item 18 do Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo não parcelamento do objeto, haja vista que os serviços prestados nos campi avançados compõem apenas uma pequena parcela da demanda total da contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. Considerando a imprevisibilidade das demandas e a necessidade de atendimento ágil e em curto prazo, é necessário que a licitante disponibilize escritório na cidade de Uberlândia, local com a maior parte do volume contratado.

5.1.2. Classificação do serviço:

5.1.2.1. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, não havendo no planejamento da instituição a descontinuidade deste serviço nem a diminuição de tal demanda.

5.1.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

5.1.3.1. De acordo com o Decreto 7746/2012, alterado pelo decreto 9178/2017, em que se tem como objetivo estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, em seu Art. 4º é citado os critérios e práticas sustentáveis que devem ser considerados nas contratações, sendo eles:

5.1.3.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

5.1.3.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

5.1.3.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.3.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.3.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.3.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.3.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e

5.1.3.1.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

5.1.3.2. Dar preferência para a compra de bens que sejam produzidos a partir de matéria-prima reciclada e/ou apresentem maior durabilidade, além de serem produzidos em empresas da cidade de Uberlândia, como forma de fomentar a economia local;

5.1.3.3. Bens devem ser, preferencialmente, acondicionados individualmente em embalagens passíveis de reciclagem e com o menor volume possível (Redação presente na IN 01/2010).

5.1.4. Duração inicial do contrato:

5.1.4.1. A contratação será por 12 meses, prorrogável por até 60 meses, conforme legislação.

5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

5.1.5.1. Atualmente o objeto a ser contratado é executado pela empresa C Dias EIRELI, porém não há necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, haja vista que os serviços em questão não possuem alta complexidade.

5.1.5.2. Ademais, quaisquer orientações e informações necessárias durante a execução e gestão do contrato serão fornecidas pelos respectivos Gestores e Fiscais.

5.1.5.3. Vale ressaltar que todas as instalações, reparos e manutenções realizadas pela empresa terceirizada devem ser registradas e enviadas ao final do mês à contratante para fins de conferência e fiscalização, mantendo assim o histórico dos serviços.

5.1.6. Quadro com soluções de mercado:

5.1.6.1. Como solução proposta para satisfazer a demanda da Universidade, foram realizadas pesquisas de contratações públicas anteriores no Painel de Preços e levantamento acerca de possíveis prestadores deste serviço no mercado da cidade de Uberlândia, onde está localizada a maior parcela do volume da demanda.

Empresa	CNPJ
Kassagas Revestimentos e Reformas LTDA	08.527.919/0001-40
Salvador Ribeiro Bastos - ME	16.660.278/0001-25
DM Comércio de Forros e Divisórias LTDA	13.054.818/0001-39

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.3.1. As mídias e/ou dispositivos de armazenamento deverão ser fornecidas pelo vistoriador.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os diversos setores da Universidade Federal de Uberlândia irão abrir Ordens de Serviço com suas respectivas demandas através de sistema próprio disponibilizado pela Instituição.

7.1.2. A fiscalização do contrato receberá as Ordens de Serviço através do referido sistema e realizará a priorização de acordo com o grau de necessidade de atendimento.

7.1.3. A fiscalização do contrato emitirá Ordem de Serviço para o prestador de serviço com as especificações da demanda, como local, melhor data de execução, ponto de contato.

7.1.3.1. As Ordens de Serviço serão emitidas através de e-mail, sendo exigível que o(a) prestador(a) de serviço possua capacidade operacional para receber as demandas de forma eletrônica.

7.1.4. A execução/entrega dos serviços respeitarão os seguintes prazos:

SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS
1	Instalação de Painel Tipo P: painel cego.
2	Instalação de Painel Tipo PP: painel cego / painel cego.
3	Instalação de Painel Tipo PC: painel cego / vidro cancelado.
4	Instalação de Painel Tipo PCC: painel cego / vidro cancelado / vidro cancelado.
5	Instalação de Painel Tipo PCI: painel cego / vidro cancelado / vidro intercalado.
6	Instalação de Painel Tipo PCP: painel cego / vidro cancelado / painel cego.
7	Instalação de Painel Tipo PL: painel cego / vidro liso.
8	Instalação de Painel Tipo PI: painel cego / vidro intercalado.
9	Instalação de Painel Tipo PLL: painel cego / vidro liso / vidro liso.
10	Instalação de Painel Tipo PLI: painel cego / vidro liso / vidro intercalado.
11	Instalação de Painel Tipo PLP: painel cego / vidro liso / painel cego.
12	Instalação Porta P: porta painel cego.
13	Instalação de Porta PPV: porta painel vidro liso.
14	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.
15	Remontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.
16	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.
17	Remanejamento de portas.
18	Instalação de Forro de gesso acartonado espessura de 12,5 mm, com estrutura de fixação em teto.
19	Instalação de Forro de fibra mineral medindo 625x1.250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação em teto.
20	Instalação de Forro de fibra mineral medindo 625x625 mm, tegular, com estrutura "T" para fixação em teto.
21	Instalação de Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de metalon para fixação em teto.
22	Instalação de Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A", com dimensões 620 x 620 x 2
23	Instalação de Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 73 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 48 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).
24	Instalação de Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 95 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 70 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).
25	Instalação de Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm (50 mm 01 placa ST 01 montante 90 01 placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).

Observação: os prazos para execução dos serviços com metragem acima de 50 m² serão acordados com a equipe de fiscalização, havendo a possibilidade de particionar do serviço,

7.1.4.1. A contagem do prazo de entrega do serviço será iniciada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pelo prestador.

7.1.4.2. Para os serviços que contemplem subitens com prazos distintos de execução, respeitar-se-á o maior prazo de conclusão.

7.1.5. Uma vez concluídos, os serviços apenas serão considerados entregues caso contemplem a execução de toda a demanda descrita na Ordem de Serviço previamente aprovada e enviada pelo fiscal do contrato.

7.1.5.1. A finalização do serviço contemplará inclusive a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do trabalho, sendo que o não recolhimento destes materiais equivalerá à não conclusão do serviço.

7.1.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os normativos que disciplinam este tipo de serviço, conforme consta no item 1 do Estudo Técnico Preliminar deste processo.

7.1.7. Ao final do mês e após verificar os serviços executados no período, os Fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório dos serviços. Posteriormente, o Gestor do contrato realizará o recebimento definitivo dos serviços. Para isto, será sempre verificada a conformidade de cada serviço com as exigências descritas nos termos desta contratação.

7.1.8. Após o recebimento definitivo, o Gestor do contrato aprovará a emissão da nota de serviço pela empresa contratada, a qual deverá enviá-la à Fiscalização do Contrato, que dará os devidos encaminhamentos para o pagamento.

7.2. A execução dos serviços objeto desta contratação será iniciada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, prevista para dezembro de 2019.

7.3. Salienta-se que a contratação será realizada sob demanda e sem qualquer garantia de utilização da quantidade total estimada para o objeto.

7.4. Importante também destacar que algumas solicitações de serviço podem apresentar demandas pequenas, não sendo garantida quantidade mínima por Ordem de Serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O contrato possuirá como equipe de gestão e fiscalização os seguintes servidores: José Divino da Silva como Gestor, Halisson Ferreira dos Santos Silva, Henri Ford Pereira e Diogo Silva Naves como Fiscais Técnicos.

8.2. O contato da gestão do contrato para com a empresa deve ser realizado como regra geral pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou por e-mails institucionais.

8.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as demandas especificadas nas ordens de serviço previamente aprovadas pelos Fiscais do contrato. Respeitando sempre o rol de subitens elencados no objeto desta contratação e considerando possíveis reajustes vinculados à análise da prestação dos serviços, conforme IMR descrito no Anexo 1 deste termo.

8.3.1. Conforme tabela apresentada no item 1 deste documento, os serviços poderão ser contratados de acordo com as respectivas unidades e categorias.

8.4. Os serviços serão avaliados no seu recebimento pelos fiscais ou pelo gestor do contrato. A avaliação analisará os seguintes itens:

8.4.1. Execução em conformidade à Ordem de Serviço;

8.4.2. Execução do serviço em tempo hábil;

8.4.3. Qualidade do serviço, atentando-se ao acabamento e à perfeita execução dos serviços.

8.4.4. Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados;

8.4.5. Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços;

8.4.6. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços;

8.4.7. Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado;

8.4.8. Executar qualquer serviço sem prévia autorização;

8.4.9. Danificar ou comprometer os espaços da Universidade durante a execução dos serviços;

8.4.10. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

8.4.11. Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

8.4.12. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato;

8.4.13. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato;

8.5. Os serviços prestados deverão ter garantia de 12 meses.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A execução deste serviço será realizada em ambientes de escritórios, salas de aula e laboratórios dos campi da Universidade Federal de Uberlândia, a saber: campus Santa Mônica, Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica; campus Umarama, Av. Amazonas, S/N - Bairro Umarama; campus Educação Física, R. Benjamin Constant, 1286 - Bairro Aparecida; campus Glória, BR 0-50, Km 78; campus Monte Carmelo, Rodovia LMG 746, Km 1 - Bairro Araras; campus Patos de Minas, Av. Getúlio Vargas, 230 - Bairro Centro, campus Pontal, Rua 20, 1600 - Bairro Tupã.

9.2. Será recorrente a abertura de O.S. para execução durante finais de semana.

9.3. Adicionalmente aos normativos que disciplinam os serviços objeto desta contratação, contantes no item 1 do Estudo Técnico Preliminar, a licitante vencedora deverá levar em consideração as exigências legais relativas à acessibilidade, especialmente ao disposto na Lei 13.146 de 2015, Art. 56 e na NBR 9.050 de 2015.

9.4. As demandas por serviços objeto desta contratação não possuem um padrão contínuo de quantidades e/ou subitens. Não sendo garantido quantitativo mínimo a ser executado mensalmente, haja vista que as demandas são fruto das solicitações abertas pelas diversas áreas pertencentes à Universidade, às quais variam conforme a necessidade de cada área demandante.

9.4.1. Para fins de exemplificação, segue abaixo demonstrativo do quantitativo utilizado nos meses de junho, julho e agosto de 2019.

Mês	Subitem	Quantidade (m ²)	Cidade
Junho	Instalação de Painel Tipo P: painel cego.	140	Uberlândia - MG
	Instalação de Painel Tipo PLP: painel cego/vidro liso/painel cego.	10	
	Instalação Porta P: porta painel cego.	14	
	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	7	
	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A" ,com dimensões 620 x 620 x 20 mm.	7	
	Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de	70	

	metalon para fixação ao teto.		
	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	12	
	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm.	126	
	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	20	Ituiutaba - MG
	Montagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	20	
	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A" ,com dimensões 620 x 620 x 20 mm.	4	
Julho	Instalação de Painel Tipo PP: painel cego.	183	Uberlândia - MG
	Instalação de Painel Tipo PC: painel cego/vidro canelado	20	
	Instalação Porta P: porta painel cego.	18	
	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	295	
	Forro fibra mineral medindo 0,625x1,250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação ao teto.	70	
	Forro com régua PVC de 200 mm, com estrutura de metalon para fixação ao teto.	112	
	Forro tipo colmeia novel branco, com acabamento plástico poliestireno com resistência de alto impacto e a fogo classe "A" ,com dimensões 620 x 620 x 20 mm.	5	
	Parede drywall com lâ de vidro, placa com espessura de 115 mm (50mm 01placa ST 01 montante 90 01placa ST 01 lâ de vidro 50 mm).	102	
Agosto	Instalação de Painel Tipo PLL: painel cego/vidro liso/vidro liso.	20	Uberlândia - MG
	Instalação Porta P: porta painel cego.	2	
	Desmontagem de Divisória Especial de piso ao teto de painéis cegos e envidraçados incluindo portas.	30	
	Forro fibra mineral medindo 0,625x1,250 mm, Lay In, com estrutura "T" para fixação ao teto.	120	

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Serão designados os seguintes servidores para composição da fiscalização do contrato:

SERVIDOR	SIAPE	FUNÇÃO A SER EXERCIDA	LOTAÇÃO
José Divino da Silva	389355	Gestor	Diretoria de Logística
Halisson Ferreira dos Santos Silva	1987560	Fiscal Técnico	Diretoria de Logística
Henri Ford Pereira	413499	Fiscal Técnico	Diretoria de Logística
Diogo Silva Naves	2344949	Fiscal Técnico	Diretoria de Logística

- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, utilizando-se de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 1, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 3 dias corridos da finalização da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou gestor do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada ordem de serviço, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. O período de prestação dos serviços;

16.4.5. O valor a pagar;

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados;

16.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right)$	$I = 0,00016438$
365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor das ordem(ns) de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor das(s) ordem(ns) de serviço, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor da(s) ordem(ns) de serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar por mais de um dia na retirada de restos e realização de limpeza do local que sofrer intervenção;	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Efetuar a limpeza do local que sofrer intervenções. A limpeza contempla, também, a retirada de quaisquer restos de materiais provenientes do serviço.	05
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Apresentação de declaração de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que a LICITANTE fornecerá mão de obra qualificada e ferramental necessário para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

20.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.3.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.4. Para a análise da compatibilidade ou não das quantidades relativas ao objeto desta licitação, será necessária a apresentação de atestados que comprovem a execução dos serviços em quantidade mínima de 50% do objeto a ser contratado.

20.3.2.4.1. Não será necessária a apresentação de atestados que contenham, de forma concomitante, os itens: forros, divisórias e Drywall.

20.3.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.3. Declaração de que a licitante instalará escritório na cidade de Uberlândia-MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do Instrumento Contratual, ou no caso de escritório localizado fora da cidade de Uberlândia, declaração de que a Contratada manterá um preposto residente na cidade que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a instituição.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 837.753,33 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

20.4.1.1. O desconto aplicado ao valor global deverá incidir linearmente nos subitens da tabela de preços/proposta, não sendo permitido aplicar desconto em apenas alguns subitens.

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Realizadas as pesquisas no painel de preços, foram localizadas contratações individualizadas para os serviços de instalação de Divisórias, Forros e Drywall, respectivamente. Na pesquisa, utilizou-se como filtro os últimos 180 dias (período entre 2018 e 2019) e o padrão "M²" como Unidade de Fornecimento. Assim, analisando os objetos de algumas contratações, tivemos os seguintes serviços contratados:

Contratação de empresa para fornecer e instalar divisórias, persianas, forros, vidros e películas.
Instalação, com fornecimento de material, e remanejamento de divisórias, revestimentos acústicos.
Contratação de empresa para a execução indireta para a prestação de serviços de fornecimento, montagem, remanejamento, reparo e complementação de divisórias, com fornecimento de materiais, inclusive ferragens e complementos.
Serviços de instalação, com fornecimento de material, de 42m ² de divisória, tipo Drywall, para delimitação de espaço da sala de plantão fiscal e da sala de Impressão de CTPS.
Remoção de forros de Drywall, PVC e Fibromineral de forma manual sem reaproveitamento.
Remoção de chapas e perfis de Drywall, de forma manual, sem reaproveitamento.
Fornecimento e instalação de forro em Drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.
Parede com placas de gesso acartonado (Drywall), para uso interno, com uma face simples e estrutura metálica com guias simples, com vãos.
Prestação de serviço, com fornecimento de material pela contratada, para execução de colocação de forro PVC com chapas de 100 mm de largura e 8 mm de espessura, com acabamento de roda forro de PVC na cor branca e arremates, em estrutura de fixação de madeira tipo cedrinho ou equivalente com espaçamento máximo de 60 cm entre eles, sendo feita a fixação do referido material com parafuso 4,2 x 13 ponta agulha.
Forro em réguas de PVC, frísado, para ambientes residenciais, inclusive estrutura de fixação.
Forro de PVC, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.

21.3. Conforme evidenciado nas pesquisas, o rol de contratações de serviços que envolvem instalação de Divisórias, Forros e Paredes em Drywall apresentou modelos distintos, por vezes pouco detalhados, nos quais priorizaram-se contratações pontuais (por empreito ou demanda) em detrimento de contratações com fornecimento contínuo. Assim, considerando que o melhor atendimento às demandas da Universidade Federal de Uberlândia seja realizado através da contratação de serviços com fornecimento contínuo, com rol de subitens suficientemente detalhados e aptos a atender de forma pormenorizada as especificidades de cada demanda, as pesquisas realizadas no Painel de Preços não se mostraram suficientes para compor os preços dos serviços que serão objeto da licitação. Desta forma, optou-se pela ampliação da pesquisa de mercado, recorrendo a orçamentos fornecidos por prestadores da região.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Dotação orçamentária concedida conforme documento SEI (1577902), proferido pela Diretoria de Orçamento da Universidade Federal de Uberlândia.

23. ANEXO 1

23.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

23.1.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

23.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS
-----------	------------------------

23.1.3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

23.1.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

23.1.5. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

23.1.6. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

23.1.7. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1 deste Anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 deste anexo e das demais disposições do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela 1.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		
UNIDADE:	Data da Inspeção: ___/___/___	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		CONTRATO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		MATRÍCULA SIAPE:

TABELA 1

Índice de Medição de Resultados - IMR			
ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Execução em conformidade à Ordem de Serviço.		
2	Execução do serviço em tempo hábil.		
3	Qualidade do serviço executado.		
4	Compatibilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.		
5	Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.		
6	Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.		
7	Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.		
8	Executar qualquer serviço sem prévia autorização.		
9	Danificar ou comprometer os espaços da Universidade durante a execução dos serviços.		
10	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.		
11	Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.		
12	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		
13	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (TABELA 1) - MÊS DE REFERÊNCIA: _____ / _____

Avaliações dos Serviços (A)	Quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (B)	Quantidade de itens avaliados e classificados como adequados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)
Prestação de Serviços	13	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração.

(B) A quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 deste ANEXO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) A quantidade de itens avaliados e classificados como adequados corresponde ao somatório de avaliações do serviço efetivamente realizado e devidamente adequado à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1.

(D) A porcentagem do serviço realizado será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade de itens avaliados e classificados como adequados sobre a quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs. 1 - Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs. 2 - O levantamento dos serviços e as respectivas avaliações serão realizadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Obs. 3 - Durante a execução dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva
Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Silva Naves, Assistente em Administração**, em 21/01/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halisson Ferreira dos Santos Silva, Assistente em Administração**, em 21/01/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Divino da Silva, Assistente em Administração**, em 21/01/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821509** e o código CRC **62B7EF2F**.